



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa de Auxílio Calamidade Climática da cidade de São Paulo, que dispõe sobre o repasse de recursos via auxílio emergencial, auxílio mobiliário e auxílio empreendedor (a) para pessoas e famílias vítimas de desastres e eventos climáticos extremos, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Auxílio Calamidade Climática, com objetivo de garantir subsídio financeiro para a subsistência, moradia e condições de reconstrução da vida e dos empreendimentos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica vítimas de desastres e eventos climáticos extremos no município de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios previstos no Programa de Auxílio Calamidade Climática não caracteriza impedimento à participação dos beneficiários em outros programas promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art 2º O Programa de Auxílio Calamidade Climática de que trata esta Lei será composto por:

I - Auxílio emergencial, que consiste no apoio financeiro temporário às pessoas atingidas e afetadas por desastres e eventos climáticos extremos, objetivando oferecer condições de subsistência e custeio de moradia até o restabelecimento das condições de normalidade das áreas efetivamente atingidas;

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

II - Auxílio empreendimentos, que consiste no apoio à pequenos e empresários afetados pelos desastres e eventos climáticos extremos, para continuidade e recuperação dos negócios durante e pós-desastres, de modo a garantir recursos financeiros para aquisição de materiais de construção, mobiliários, equipamentos destinada à reforma e melhorias dos empreendimentos, conforme a necessidade do beneficiário; e

III - Auxílio mobiliário, que tem como objetivo garantir ao grupo familiar em situação de emergência, recursos financeiros para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais de construção e outros equipamentos essenciais, conforme a necessidade da família beneficiária.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, inclusive a família unipessoal;

II - responsável familiar: indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezoito anos e, preferencialmente, do gênero feminino.

III - família em situação de emergência: aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia;

IV - área efetivamente atingida: área em que logradouros foram parciais ou integralmente inundados ou danificados por chuvas, enxurradas ou deslizamentos em decorrência dos eventos climáticos.

V - desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VI - eventos extremos: os fenômenos climáticos e/ou meteorológicos que ocorrem em quantidades significativamente elevadas e/ou desviam-se dos padrões



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

considerados normais, como períodos prolongados de seca, chuvas intensas, ondas de calor, entre outros;

VII - desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pela Prefeitura ou pelo empreendedor (a) cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

VIII - desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pela Prefeitura ou pelo empreendedor (a) cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

IX - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

X - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

XI - Móveis e eletrodomésticos essenciais: aqueles necessários ao guarnecimento básico da residência do beneficiário;

Art. 3º O Programa de Auxílio Calamidade Climática tem como objetivos:



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

- I - atender as necessidades básicas e essenciais para subsistências de pessoas e famílias afetadas pelos desastres e eventos climáticos extremos, especialmente grupo familiares em situação de emergência;
- II - enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no município de São Paulo
- III- garantir o subsídio financeiro temporário para famílias atingidas pelos efeitos de eventos extremos;
- IV - garantir que famílias atingidas por eventos climáticos extremos cujos eletrodomésticos essenciais foram diretamente afetados pela situação de desastre tenham subsídios financeiros para recompor os itens essenciais;
- V - garantir que famílias desalojadas ou desabrigadas por eventos climáticos extremos recebam subsídio financeiro para custear aluguel enquanto perdurar o afastamento do lar;
- VI - destinar recursos para recuperação e subsistência de pequenos empreendedores (a) afetados diretamente pelos efeitos dos desastres e eventos climáticos extremos.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Para acesso de pessoas ou famílias ao Programa de Auxílio Calamidade Climática serão considerados cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

- I - reconhecimento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou decretação do estado de criticidade ou de alerta máximo pela Defesa Civil do município.
- II - ter 18 anos, ser residente no município de São Paulo, atestando residência em logradouro localizado em área efetivamente atingida por desastre ou evento climático extremo.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita inferior a 1 salário mínimo;

IV - atestar, por meio de autodeclaração, física ou eletrônica, para esse fim, a veracidade das informações pessoais e de residência do grupo familiar ou família unipessoal;

Art. 5º Para acesso de pequenos empreendimentos ao Auxílio Empreendedor (a) serão considerados cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

I - reconhecimento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou decretação do estado de criticidade ou de alerta máximo pela Defesa Civil do município.

II - Comprovar Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) do empreendimento que pleiteia o benefício;

III - atestar endereço fiscal em logradouro localizado em área efetivamente atingida por desastre ou evento climático extremo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá dispor de instrumentos para garantir acesso ao auxílio de que trata o *caput* para os empreendimentos de economia solidária, de agricultura familiar e ecológica.

DO ACESSO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO CALAMIDADE CLIMÁTICO

Art. 6º O acesso ao Programa de Auxílio Calamidade Climática dependerá:

I - do reconhecimento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou decretação do estado de criticidade ou de alerta máximo pela Defesa Civil do município.

II - da autodeclaração do responsável familiar, que deverá atestar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade ao auxílio.

§ 1º A autodeclaração de que trata o *caput* incluirá, obrigatoriamente, documentação que comprove, por qualquer meio, o endereço residencial da



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

família, podendo ser aceita declaração complementar da Defesa Civil ou da subprefeitura local nos casos em que não seja possível apresentar comprovação formal.

Art. 7º O grupo familiar composto por criança(s), idoso(s) ou pessoa(s) com deficiência terá prioridade na análise e no pagamento dos auxílios pleiteados pelo responsável familiar.

Art 8º O pagamento do apoio financeiro será feito ao responsável familiar constante da autodeclaração, preferencialmente à mulher.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 9º Fica instituído o Auxílio Emergencial destinado às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica afetadas e atingidas por desastres e eventos climáticos extremos no município de São Paulo, com objetivo de garantir condições emergenciais de subsistência e moradia.

§ 1º O auxílio emergencial de que trata o *caput* consistirá no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.824 (dois mil, oitocentos e vinte quatro), com possibilidade de prorrogação em caso de manutenção do desabrigamento do beneficiário;

§ 2º No caso de responsável pelo grupo familiar composto por criança(s), adolescente(s), idoso(s) ou pessoa(s) com deficiência, o valor do benefício de que trata o § 1º do art. será majorado em 100% (cem por cento).

§ 3º O auxílio será pago em até 30 (trinta) dias após a aprovação da solicitação, preferencialmente à mulher responsável pelo grupo familiar.

AUXÍLIO EMPREENDEDOR(A)

Art. 10 Fica instituído o Auxílio Empreendedor (a), destinado ao apoio financeiro a pequenos empresários cujos empreendimentos tenham sido impactados por desastres e eventos climáticos extremos, com o objetivo de garantir a continuidade dos negócios, durante e pós-desastres, e promover a recuperação das atividades econômicas.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

§ 1º O auxílio empreendedor (a) de que trata o *caput* consistirá no pagamento de parcela única no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à pequenos empresários, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o endereço fiscal localizado em área efetivamente atingida, desde que comprovada a interrupção ou comprometimento das atividades empresariais em decorrência do desastre ou eventos climático extremo.

§ 2º O pagamento do auxílio será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da solicitação e comprovação documental do impacto sobre o empreendimento.

§ 3º O uso do recurso deverá ser comprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento, por meio de documentos fiscais relacionados à aquisição de materiais de construção, mobiliários, equipamentos ou outros itens necessários à recuperação do empreendimento.

AUXÍLIO MOBILIÁRIO

Art. 11 Fica instituído o Auxílio Mobiliário destinado à aquisição de bens móveis e eletrodomésticos essenciais de guarnecimento da residência familiar e de materiais de construção destinada à reforma e melhorias das unidades habitacionais pós-desastre ou evento climático extremo.

§ 1º O auxílio mobiliário consistirá no pagamento de parcela única no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais), a depender do tamanho do grupo familiar, limitado a uma concessão por família.

§ 2º O auxílio será pago em até 30 (trinta) dias após a aprovação da solicitação, preferencialmente à mulher responsável pelo grupo familiar.

§ 3º O grupo familiar composto por criança(s), adolescente(s), idoso(s) ou pessoa(s) com deficiência receberá o valor máximo do auxílio mobiliário.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes deste Programa correrão por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário por meio de créditos adicionais.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei institui o Programa de Auxílio Calamidade Climática, na cidade de São Paulo, com objetivo de garantir subsídio financeiro para a subsistência, moradia e condições de reconstrução da vida e dos empreendimentos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica vítimas de desastres e eventos climáticos extremos. O Programa de Auxílio Calamidade Climática consiste em 3 modalidades de repasse de recursos: auxílio emergencial, auxílio mobiliário e auxílio empreendedor (a).

Segundo especialistas, São Paulo é a cidade da América Latina com maior risco climático, especialmente exposta a desastres causados por inundações fluviais e pluviais¹. Em um exemplo claro da necessidade de políticas de prevenção e mitigação aos efeitos das mudanças climáticas sobre a população mais vulneráveis nas cidades, às vésperas do aniversário de 471 anos da cidade de São Paulo, a cidade foi atingida pelo temporal mais forte dos últimos 37 anos, causando severos danos na cidade, com inundações e alagamentos em diversos pontos, com imagens, inclusive, do metrô da Zona Norte

¹ São Paulo é área da América Latina mais exposta às mudanças climáticas, diz estudo. Disponível em: [Matéria PL 103/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=591616>.](https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/02/20/regioes-estrategicas-da-china-e-eua-sao-as-mais-expostas-as-mudancas-climaticas.htm#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo%20%C3%A9%20%C3%A1rea%20da,%C3%A0s%20mudan%C3%A7as%20clim%C3%A1ticas%2C%20diz%20estudo&text=Na%20Am%C3%A9rica%20do%20Sul%2C%20as,na%2033%C2%AA%20posi%C3%A7%C3%A3o%20do%20ranking.> Acesso em 27/01/2025.</p></div><div data-bbox=)



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

embaixo d 'água². A forte chuva causou a queda da energia elétrica em vários bairros, sendo que em decorrência cerca de 179,6 mil imóveis ficaram sem eletricidade.

De acordo com a Defesa Civil, o temporal despejou 125 milímetros (mm) de água em São Paulo, mais de 43% do total de chuva média para a capital paulista para o mês de janeiro inteiro (288 mm). O registro também chamou a atenção pelo volume de chuva em um único dia. Dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) indicaram que o temporal foi o 3º mais forte da série histórica para a cidade, iniciada em 1961, atrás apenas das chuvas registradas em 21 de dezembro de 1988 (151,8 mm) e 25 de maio de 2005 (140,4 mm)³. Esses dados são reflexos do que a comunidade científica e de ativistas do clima vem denunciando: a ocorrência de eventos climáticos extremos na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) aumentou muito nas últimas duas décadas⁴ e que as mudanças climáticas colocam em xeque a sobrevivência das comunidades mais pobres e vulneráveis.

Um dos bairros mais afetados pelas chuvas em São Paulo, o Jardim Pantanal, no extremo leste da cidade, é um dos exemplos sobre a necessidade de subsídios financeiros emergenciais. Localizado em região de várzea, às margens do Rio Tietê, a incidência de chuvas recorrentemente alaga a região, tornando a vida de milhares de famílias vulneráveis aos efeitos socioeconômicos do clima. Muitas pessoas tiveram que sair de casa, pois o bairro está alagado faz mais de 4 dias, pessoas precisaram ser levadas em colchões infláveis para receber atendimento médico, muitas famílias perderam todos os imóveis de dentro de suas casas.

² Ver mais em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/26/equipes-do-metro-entram-no-3o-dia-seguido-de-trabalhos-para-retirar-agua-da-enxurrada-de-chuva-que-inundou-estacao-jardim-sao-paulo.ghtml>> Acesso em 27/01/2025.

³ Maior temporal em 37 anos ressalta vulnerabilidade climática de São Paulo. Disponível em:

<<https://climainfo.org.br/2025/01/26/maior-temporal-em-37-anos-ressalta-vulnerabilidade-climatica-de-sao-paulo/>> Acesso em 27/01/2025.

⁴ Dados comprovam aumento de eventos climáticos extremos em São Paulo. Disponível em:

<<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-ambientais/dados-comprovam-aumento-de-eventos-climaticos-extremos-em-sao-paulo/>> Acesso em 27/01/2025.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Segundo a Prefeitura de São Paulo para o UOL, houve mais de 12.810 chamados para alagamentos e inundações desde 2013, sendo que o distrito mais afetado foi o Jardim Helena, onde está localizado o Jardim Pantanal, com 1111 chamados.⁵

Na cidade de São Paulo, de acordo com o ObservaSampa, em 2023, quase 65 mil moradias se localizavam em áreas classificadas como de risco alto e muito alto, sendo que esses territórios demonstraram adensamento significativo em pouco tempo⁶. Com esse quadro, as poucas políticas de resiliência climática da cidade de São e de enfrentamento aos efeitos sociais e econômicos nas famílias atingidas pelos desastres e eventos climáticos extremos, colocam as periferias e o grande centro urbano em alerta.

Com objetivo de minimizar os danos e garantir a capacidade de recuperação financeira de famílias e de empreendimentos pequenos (como MEI, Empresário Individual, Empresa Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), este projeto viabiliza a concessão de recursos atingidas por desastres e eventos climáticos extremos, como enchentes, deslizamentos, inundações e condições de insalubridade habitacional decorrentes do calor extremo, por exemplo.

O Programa de Auxílio Calamidade Climática possui critérios objetivos, destina-se às pessoas, famílias e empreendimentos, que possuam residência ou negócios em área efetivamente atingida por desastre ou evento climático extremo, após a decretação de situação de emergência pela Defesa Civil do município. O escopo do Programa é atender as necessidades básicas e essenciais para subsistências grupo familiares em situação de emergência, que estejam desabrigados, desalojados ou empreendimentos que precisam de suporte para continuidade dos negócios.

Esta Lei se inspira na proposta de Auxílio Calamidade Climática, articulado por diversas organizações, no contexto de crise climática vivido pelo Rio Grande do Sul em 2024.

⁵ Ver mais em:

<<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/02/04/alagado-ha-4-dias-jardim-pantanal-foi-usado-como-modelo-em-plano-de-nunes.htm>> Acesso em 05/02/2025.

⁶ Ver mais em:

<[https://fgvcidades.fgv.br/sites/default/files/users/user18/Policy%20Brief%20%20%20Respostas%20para%20Habita%C3%A7%C3%A3o%2001%20\(2\).pdf](https://fgvcidades.fgv.br/sites/default/files/users/user18/Policy%20Brief%20%20%20Respostas%20para%20Habita%C3%A7%C3%A3o%2001%20(2).pdf)> Acesso em 27/01/2025.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Foram considerados, especialmente, os aspectos como a inclusão de empreendimentos de economia solidária, agricultura familiar e ecológica como beneficiários da política⁷. Além disso, cumpre mencionar a necessidade de que a análise e distribuição desses auxílios, quando instituídos, priorizem famílias com crianças, adolescentes⁸, idosos e pessoas com deficiência para garantir condições de sobrevivência dos mais necessitados e desproporcionalmente impactados pelas mudanças do clima.

Em decorrência do alto custo de vida na cidade de São Paulo, o auxílio emergencial deve ser capaz de ajudar uma família a sobreviver apesar dos danos causados pelos desastres. Atualmente, o custo da cesta básica em São Paulo custa em média R\$ 813,26⁹, o gasto com água aumentou com a privatização da Sabesp e as despesas com energia elétrica comprometem quase metade da renda das famílias. Pesquisa do Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), encomendada pelo Instituto Clima e Sociedade (iCS), mediu este impacto e concluiu que o gasto com gás e energia elétrica já compromete metade ou mais da renda de 46% das famílias brasileiras, sendo que 10% comprometem quase toda a renda familiar com esses gastos, 12% mais da metade da renda familiar e 24% a metade da renda familiar¹⁰. Nesse cenário, é preciso garantir o mínimo para as sobrevivências das famílias, conferindo poder de compra para reestruturação de suas atividades diárias.

O auxílio mobiliário deve garantir um retorno em condições mais normais às residências, seja com móveis e eletrodomésticos novos ou reformas habitacionais pontuais, comprando os materiais de construção necessários para tais atividades. Muitas pessoas ao serem vítimas de desastres perdem roupas, calçados, materiais escolares, brinquedos, materiais de higiene pessoal e remédios, além de eletrônicos essenciais, às famílias, por

⁷ Ver mais em: <<https://auxiliocalamidade.org/#block-42288>> Acesso em 27/01/2025.

⁸ Crianças e adolescentes são os que mais sofrem com as mudanças climáticas e precisam ser prioridade, alerta UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-sao-os-que-mais-sofrem-com-mudancas-climaticas-e-precisam-ser-prioridade>> Acesso em 27/01/2025.

⁹ Ver mais: <[https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/custo-da-cesta-basica-sobe-em-10-capitais-diz-dieese#:~:text=Custo%20das%20cestas,R%24%20777%2C43\).>](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/custo-da-cesta-basica-sobe-em-10-capitais-diz-dieese#:~:text=Custo%20das%20cestas,R%24%20777%2C43).>)>

¹⁰ Ver mais em: <[https://climaesociedade.org/luz-e-gas-consomem-mais-da-metade-da-renda-de-46-dos-brasileiros/#:~:text=Uma%20pesquisa%20do%20Ipec%20\(Intelig%C3%Aancia,a%20renda%20familiar%20com%20esses](https://climaesociedade.org/luz-e-gas-consomem-mais-da-metade-da-renda-de-46-dos-brasileiros/#:~:text=Uma%20pesquisa%20do%20Ipec%20(Intelig%C3%Aancia,a%20renda%20familiar%20com%20esses)> Acesso em 27/01/2025.

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

sua vez, perdem eletrodomésticos essenciais, como fogão, geladeira, botijão de gás, camas, mesas, guardas-roupas, ventiladores e itens de necessidade, como cobertas de cama, toalhas e até mesmo mantimentos.

O auxílio empreendedor (a) consiste no apoio à pequenos e empresários afetados pelos desastres e eventos climáticos extremos, para continuidade e recuperação dos negócios durante e pós-desastres, de modo a garantir recursos financeiros para aquisição de materiais de construção, mobiliários, equipamentos destinada à reforma e adaptação dos negócios, no contexto de crise.

Portanto, cabe ao legislativo municipal de São Paulo adotar todas as medidas necessárias de enfrentamento à calamidade climática. A maior cidade da América Latina, que vive em profunda desigualdade, deve oferecer suporte aos cidadãos, famílias e empreendedores (a) cujas vidas são afetadas desproporcionalmente pelos desastres e eventos climáticos extremos.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em 05 de fevereiro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP